

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 200/72

de 17 de Junho

A experiência do ano anterior aconselha a introduzir algumas alterações ao regime de atribuição da categoria de professor extraordinário, bem como ao processo de colocação dos professores provisórios e eventuais cujo concurso se julga também conveniente antecipar.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 331/71 passa a ter a seguinte redacção:

1. A atribuição da categoria de professor extraordinário será requerida aos respectivos directores-gerais, através dos estabelecimentos de ensino, de 1 a 8 de Agosto de cada ano.

2. Independentemente da data do despacho que atribua a categoria de professor extraordinário, serão processados os vencimentos em Agosto e Setembro aos professores que, em 31 de Julho de cada ano, o estabelecimento de ensino competente verificar reúnem as condições legais exigidas para essa atribuição.

Art. 2.º O artigo 3.º do Decreto n.º 49 120, de 14 de Julho de 1969, passa a ter a seguinte redacção:

Os candidatos a professores eventuais não abrangidos pelas disposições anteriores serão recrutados mediante concurso que decorrerá anualmente de 1 a 15 de Junho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *José Veiga Simão*.

Promulgado em 7 de Junho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inserções	Anulações	Referência à autorização ministerial
2.º	32.º	2		Despesas correntes			
				Bens duradouros:			
				Material de educação, cultura e recreio	6 000\$00	-\$-	(a)
	35.º	1 3 5		Despesas gerais de funcionamento:			
				Comunicações	-\$-	4 000\$00	(a)
Publicidade e propaganda				-\$-	6 000\$00	(a)	
			Encargos próprios das instalações	4 000\$00	-\$-	(a)	
				10 000\$00	10 000\$00		

(a) Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional de 24 de Março de 1972.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Maio de 1972. — O Chefe, *Albertino Marques*.